



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 4.840-B, DE 2023**

**(Do Sr. Fábio Teruel)**

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. JORGE SOLLA); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



## PROJETO DE LEI N° DE 2023 (Do Sr. Fábio Teruel)

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, garantindo-lhes assistência psicossocial;

Art. 4º O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, bem como de seus familiares e pessoas próximas.

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, representa um importante passo na abordagem da prevenção da automutilação e do suicídio no Brasil, estabelecendo diretrizes para ações governamentais e sociais.



\* C D 2 3 3 1 6 6 1 2 6 0 0 \*



No entanto, é crucial reconhecer que a sensibilidade dessas questões e o profundo impacto que têm sobre as pessoas exigem uma revisão cuidadosa da legislação existente. Nesse contexto, apresentamos esta proposta de alteração que visa aprimorar a abordagem adotada pela referida Lei.

A alteração proposta no inciso V do art. 3º e no caput do art. 4º reconhece que o sofrimento psíquico não afeta apenas o indivíduo diretamente envolvido, mas também suas famílias e pessoas próximas.

Por essa razão, a assistência psicossocial e o atendimento por serviço telefônico mantido pelo poder público não podem se limitar apenas às pessoas em sofrimento psíquico, devendo ser estendidos aos seus familiares e amigos, que desempenham um papel crucial na recuperação e prevenção.

Essa alteração reconhece a necessidade de envolver as famílias e outras pessoas próximas no processo de prevenção, ajudando a criar uma rede de apoio mais ampla e sólida. Afinal, o bem-estar emocional e psicológico de quem está em sofrimento psíquico está intrinsecamente ligado ao apoio e compreensão daqueles que o cercam.

Em última análise, a inclusão dessas disposições visa tornar a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio mais abrangente e compassiva, assegurando que todos os envolvidos nessas situações recebam o cuidado e o apoio necessários para lidar com essas questões de maneira eficaz e sensível.

Solicitamos, portanto, o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação dessa proposta, que busca fortalecer ainda mais os esforços de prevenção de eventos de violência autoprovocada e, oferecendo o necessário apoio à família e amigos, promover a saúde mental em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2023

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**  
**(MDB/SP)**



\* C D 2 3 3 1 1 6 6 1 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.819, DE 26 DE ABRIL  
DE 2019  
Art. 3º, 4º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201904-26;13819>

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.840, DE 2023

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

**Autor:** Deputado FÁBIO TERUEL

**Relator:** Deputado JORGE SOLLA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2023, de autoria do Deputado Fábio Teruel, pretende alterar a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que, embora a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, represente um importante passo na prevenção da automutilação e do suicídio, é necessário reconhecer a



\* C D 2 4 6 0 6 1 6 9 9 8 0 0 \*

sensibilidade dessas questões e o impacto profundo sobre as pessoas envolvidas. A proposta visa aprimorar a abordagem adotada pela referida Lei, estendendo a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso não apenas às pessoas em sofrimento psíquico, mas também aos seus familiares e amigos, que desempenham um papel crucial na recuperação e prevenção.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde e à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

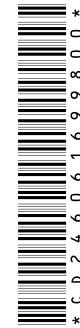
É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2023, de autoria do Deputado Fábio Teruel, pretende alterar a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que, embora a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, represente um importante



\* C D 2 4 6 0 6 1 6 9 9 8 0 0 \*

passo na prevenção da automutilação e do suicídio, é necessário reconhecer a sensibilidade dessas questões e o impacto profundo sobre as pessoas envolvidas. A proposta visa aprimorar a abordagem adotada pela referida Lei, estendendo a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso não apenas às pessoas em sofrimento psíquico, mas também aos seus familiares e amigos, que desempenham um papel crucial na recuperação e prevenção.

A saúde mental é um tema de extrema importância e abrangência, afetando diretamente a qualidade de vida das pessoas. O sofrimento psíquico, agudo ou crônico, não se limita ao indivíduo diretamente envolvido, mas também afeta significativamente suas famílias e pessoas próximas. Esses indivíduos, ao desempenharem um papel fundamental no apoio emocional e psicológico, necessitam de suporte adequado para que possam contribuir de maneira eficaz na recuperação dos seus entes queridos.

A proposta de alteração na Lei nº 13.819, de 2019, ao incluir a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso para familiares e amigos, visa criar uma rede de apoio mais sólida e abrangente. Este apoio é essencial para garantir que todas as pessoas envolvidas recebam o cuidado necessário para lidar com questões de saúde mental de maneira eficaz e sensível.

Ademais, a expansão do serviço telefônico destinado ao atendimento gratuito e sigiloso para os familiares representa um avanço significativo na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Esta medida ampliará o alcance das ações governamentais, proporcionando um canal acessível e confidencial para que essas pessoas possam buscar ajuda e orientação.

As vantagens potenciais dessas mudanças para a saúde brasileira são evidentes. A assistência psicossocial aos familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio poderá reduzir o impacto psicológico negativo e promover um ambiente mais favorável à recuperação e prevenção de novas ocorrências. Além disso, a disponibilização de um serviço telefônico gratuito e sigiloso poderá aumentar a acessibilidade ao suporte necessário, fortalecendo a rede de prevenção.



\* C D 2 4 6 0 6 1 6 9 9 8 0 0 \*

Por fim, a inclusão dessas disposições na Lei nº 13.819, de 2019, tornará a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio mais abrangente e humana, assegurando que todos os envolvidos recebam o cuidado e o apoio necessários.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.840, de 2023.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2024.

Deputado JORGE SOLLA



\* C D 2 4 6 0 6 1 6 9 9 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/06/2024 13:21:11.677 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 4840/2023

PAR n.1

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.840, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.840/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha, Flávia Morais e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Bebeto, Bruno Farias, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Júnior Mano, Luiz Lima, Marx Beltrão, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helena Lima, Hélio Leite, Henderson Pinto, Leo Prates, Lindbergh Farias, Luciano Ducci, Matheus Noronha, Messias Donato, Misael Varella e Professor Alcides.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente





## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.840, DE 2023

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

**Autora:** Deputado FÁBIO TERUEL

**Relatora:** Deputada CHRIS TONIETTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2023, de autoria do Deputado Fábio Teruel (MDB/SP), pretende alterar a Lei nº 13.819, de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para: a) acrescentar as “pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico” no art. 3º, inciso V, que trata da abordagem adequada aos familiares e pessoas próximas das vítimas de suicídio, com garantia de assistência psicossocial; e b) incluir “familiares e pessoas próximas” daquelas que estão em sofrimento psíquico no art. 4º, que trata do atendimento mediante serviço telefônico gratuito e sigiloso, voltado para o recebimento de ligações.

A Justificação baseia-se no reconhecimento de que “o sofrimento psíquico não afeta apenas o indivíduo diretamente envolvido, mas também suas famílias e pessoas próximas”, para lhes defender a extensão da assistência psicossocial e do serviço de atendimento telefônico, em um “processo de prevenção, ajudando a criar uma rede de apoio mais ampla e sólida”, pois “o bem-estar emocional e psicológico de quem está em sofrimento psíquico está intrinsecamente ligado ao apoio e compreensão daqueles que o cercam”.

O Projeto não possui apensos e foi distribuído, em regime ordinário para apreciação conclusiva, às Comissões de Saúde; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 26/09/2025 07:36:07.123 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 4840/2023

PRL n.1

No dia 12 de junho de 2024, a Comissão de Saúde adotou o Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla (PT/BA), pela aprovação.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2023, propõe acréscimos à Lei nº 13.819, de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para incluir os familiares e indivíduos próximos de “pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico” no dispositivo que assegura assistência psicossocial e abordagem adequada, ampliando o alcance da norma para além dos familiares e das pessoas próximas das vítimas de suicídio. Também pretende adicionar “familiares e pessoas próximas” daquelas que estão em sofrimento psíquico entre os destinatários do atendimento mediante serviço telefônico gratuito e sigiloso.

Essas inserções fundamentam-se no reconhecimento de que “o sofrimento psíquico não afeta apenas o indivíduo diretamente envolvido, mas também suas famílias e pessoas próximas”.

Com efeito, sendo o suicídio uma das principais causas de morte no mundo, as estratégias nacionais de prevenção e conscientização são muito importantes. Elas se voltam não somente para a detecção e início precoce de tratamento, principalmente quando há ocorrência de transtornos mentais, mas também para a necessidade do chamado cuidado expandido, que recai sobre o grupo familiar, aquele que mais sofre com as consequências prolongadas do ato e, muitas vezes, tem de lidar com os processos de desestruturação dele decorrentes.

Nesse contexto, foi introduzido o termo “posvenção”<sup>1</sup>, que se refere à prevenção, ao luto e às atividades após a perda por suicídio. Envolve o desenvolvimento de ações para atenuar o abalo da perda e a prevenção do sofrimento das próximas gerações.<sup>2</sup>

A previsão está alinhada com a abordagem atualmente realizada nos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (Suas), uma vez que o foco do atendimento psicossocial incide sobre os vínculos sociais do usuário, ou seja, as relações do sujeito com os diferentes grupos sociais nos quais está inserido, bem como suas respectivas interações com a sociedade. Tem como finalidade a promoção dos direitos do indivíduo atendido, ao

<sup>1</sup> Disponível em: [Posvenção ao suicídio: entenda o que é e saiba onde buscar acolhimento](#). Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>2</sup> DUTRA, Kassiane et al. Vivenciando o suicídio na família: do luto à busca pela superação. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, 71(5), p. 2274-81, jan. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/JhkJkrN5nqtcgy4YdGZFYVq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 26/09/2025 07:36:07.123 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 4840/2023

PRL n.1

tempo em que trabalha o fortalecimento, na proteção social básica, e a reconstrução, na proteção social especial, dos seus vínculos familiares e comunitários, muitas vezes fragilizados ou rompidos, sob as mais diversas situações de vulnerabilidade.

A proposta também está em consonância com o escopo do serviço de atendimento telefônico gratuito, que atende por meio do número 188, disponível 24 horas por dia, operado pelos voluntários do Centro de Valorização à Vida (CVV), com a finalidade de prestar apoio emocional e atuar na prevenção do suicídio, mediante escuta compreensiva, com respeito e empatia. Ressalte-se que não é necessário ter ideação suicida para utilizar os serviços do CVV, que também estão disponíveis por chat, e-mail ou presencialmente.<sup>3</sup> Basta querer e precisar conversar.

Finalmente, cabe observar que a necessidade de envolver todos na conscientização sobre a questão gerou a campanha Setembro Amarelo, adotada anualmente pela sociedade e pelas instituições, inclusive no âmbito do Congresso Nacional, sobre a importância da prevenção do suicídio e da valorização da vida.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.840, de 2023.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
Relatora

<sup>3</sup> Disponível em: [cvv.org.br](http://cvv.org.br). Acesso em: 18 jul. 2025.



\* C D 2 5 0 0 9 9 7 0 2 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.840, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 4840 /2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waginho, Delegado Caveira, Filipe Martins, Lenir de Assis, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Carla Dickson, Detinha, Flávia Moraes, Pastor Eurico e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**